



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 111, de 19 de Agosto de 2009.

Alteração das Tabelas VIII e IX que figuram como anexos do art. 106 da Lei nº 027, de 29 de dezembro de 1989 (Código Tributário do Município).

JOSÉ GILBERTO GARCIA, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam alteradas as Tabelas VIII e IX que figuram como anexos do art. 106 da Lei nº 027, de 29 de dezembro de 1989 (Código Tributário do Município) por outras com os mesmos números e que fazem parte integrante da presente Lei, revogando-se as de idênticas numerações anteriores.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 19 de agosto de 2009.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
No <u>JORNAL DIÁRIO MS</u>
Edição Nº. <u>4176</u>
Data <u>21/08/09</u>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 111/2009 Pág. 02

TABELA VIII – art. 106 do CTM

ITEM	OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÉDIOS PÚBLICOS.	VALOR EM UFM's
1	Ocupação do solo em praças, terrenos ou calçadas públicas municipal, em local determinado e autorizado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos para funcionamento de bancas de jornais, revistas e congêneres, carrinho ou barraca de lanches, cachorro quente, doces, confecções, bijuterias, trailers, veículos adaptados para comércio de qualquer tipo para licenças inferiores a trinta dias, por espaço ocupado em metros quadrados e por dia.	0,15
2	Ocupação do solo em praças, terrenos ou calçadas públicas municipal, em local determinado e autorizado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos para funcionamento de banca de jornais, revistas e congêneres, carrinho ou barraca de lanches, cachorro quente, doces, confecções, bijuterias, trailers, veículos adaptados para comércio de qualquer tipo para licenças superiores a trinta dias, por espaço ocupado em metros quadrados e por mês.	0,20
3	Ocupação do Solo nas vias e Logradouros Públicos, em local determinado e autorizado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para os comércios eventuais, nas mediações do Cemitério, Shows ou congêneres, ou qualquer comemorações festivas, por espaço em metros quadrados e por dia de evento.	0,25
4	Ocupação do Solo nas vias, Canteiros Centrais, calçadas, em local determinado e autorizado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em se tratando de taxa diária, para comércio de bijuterias, redes, ervas, flores em geral, quadros, cofres, churrasqueiras, vasos, cadeiras, sofás, pipas ou quaisquer brinquedos para criança, hortifrutigranjeiros, panelas, pequenas peças industrializadas, e outros comércios assemelhados de pequeno porte, fora do local da Feira Livre, explorado por comerciantes eventuais ou por passagens em nossa cidade, para licenças inferiores a um mês, por espaço ocupado em metros quadrados.	0,30



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 111/2009 Pág. 03

5	Ocupação do Solo nas vias, Canteiros Centrais, calçadas, em local determinado e autorizado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em se tratando de taxa mensal para comércio de bijuterias, redes, ervas, flores em geral, quadros, cofres, churrasqueiras, vasos, cadeiras, sofás, pipas ou quaisquer brinquedos para criança, hortifrutigranjeiros, painéis, pequenas peças industrializadas, e outros comércios assemelhados de pequeno porte, fora do local da Feira Livre, explorado por comerciantes para licença superior a um mês, por espaço ocupado em metros quadrados.	0,20
6	Ocupação do Solo em Local Determinado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos para Feiras Livres, para Feirantes em gerais, que requererem local permanentes para um ano, por espaço ocupado em metros quadrados e por mês de utilização.	0,10
7	Ocupação de Solo em Local Determinado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos para Feiras Livres, para feirantes eventuais, ou comerciante que queiram expor suas mercadorias por um dia na feira livre, por espaço ocupado em metros quadrados e por dia de feira.	0,20
8	Ocupação de Solo "Utilização de Prédio Público Municipal", por espaço ocupado em metros quadrados e por dia.	0,30
9	Ocupação de Solo "Utilização de Prédio Público Municipal", por espaço ocupado em metros quadrados e por mês.	0,20
10	Outras ocupações não especificadas, por espaço ocupado em metros quadrados e por dia.	0,25
11	Outras ocupações não especificadas, por espaço ocupado em metros quadrados e por mês.	0,20
12	Interdição de Rua, autorizada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para qualquer tipo de evento por metros linear ao dia.	0,01
13	Ocupação de Solo em vias, logradouros e terrenos públicos municipal por Circos e Parques de diversões, por espaço ocupado em metros quadrados e por dia	0,0005
14	Táxista, (taxa anual ou cálculo proporcional ao número de mês faltante para completar o ano). Taxa cobrada no ato da assinatura do Termo de Permissão, por início ou renovação.	2,0



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 111/2009 Pág. 04

15	Moto-Táxista, (taxa anual ou cálculo proporcional ao número de mês faltante para completar o ano). Taxa cobrada no ato da assinatura do Termo de Permissão, por início ou renovação.	1,0
16	Caminhões de aluguel, (taxa anual ou cálculo proporcional ao número de mês faltante para completar o ano). Taxa cobrada no ato da assinatura do Termo de Permissão, por início ou renovação.	2,0
17	Caçamba para depósito de entulhos, (taxa mensal por caçamba, caso de fração de dias calculo será proporcional ao número de dias). Taxa cobrada no ato da assinatura do Termo de Permissão por início ou renovação.	0,35
18	Ocupação de calçada por mesas e cadeiras, por espaço ocupado em metros quadrados por mês.	0,02



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 111/2009

Pág. 05

TABELA IX – art. 106 do CTM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM UFM's
1	Anotação pela transferência de firmas, alteração na razão social e ampliação de estabelecimento.	0,50
2	Atestado, Declarações e Certidões, por unidade.	0,30
3	Averbação de escritura, por unidade imóvel.	0,30
4	Expedição de certificado de averbação de imóveis ou de anotação de promessa de compra e venda, por imóvel.	0,30
5	Certidão de Baixa de Empresa e Baixas Diversas.	0,30
6	Certidão Negativa por unidade.	0,30
7	Certificado de Numeração Predial.	0,20
8	Vistoria de edificação para efeito de legalização de obra construída irregularmente, por metro quadrado.	0,01
9	Reposição de calçamento, por metro quadrado.	0,18
10	Serviços executados com pá carregadeira por hora trabalhada.	2,00
11	Serviços executados com patrola, por hora trabalhada.	2,50
12	Serviços com trator de esteira, por hora trabalhada.	3,00
13	Serviços com caminhão basculante, como remoção de entulhos, recolhimento de galhos, transporte de esterco para apoio e assentamentos e serviços assemelhados, por viagem. OBS: Será acrescido de mais 1% (um por cento) da UFM por Km percorrido (ida e volta), partindo da garagem da Prefeitura, quando tratar-se de viagem fora do perímetro urbano.	1,00
14	Serviços com trator, como remoção de entulhos, recolhimento de galhos e semelhantes, por viagem.	1,00
15	Serviços com caminhão pipa, por viagem. OBS: Será acrescido de mais 1% (um por cento) da UFM por Km percorrido (ida e volta), partindo da garagem da Prefeitura, quando tratar-se de viagem fora do perímetro urbano	1,00